



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 1.302/2025

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO
DE CÓDIGO QR - QR-CODE EM
TODAS AS PLACAS DE OBRAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA
LEITURA E FISCALIZAÇÃO
ELETRÔNICA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARÍ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica determinada a implantação de Código QR-QR Code em cada placa de obra pública municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura.

Art.2º Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, cronograma físico e financeiro, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

- I – valor previsto da obra;
- II – população atendida;
- III – nome da empresa(s) executantes(s) do contrato;
- IV – projeto arquitetônico com descrição das imagens;
- V – eventuais aditivos contratuais com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do aditivo;
- VI – data de previsão da conclusão da obra; e
- VII – nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Parágrafo único. O órgão municipal responsável pela alimentação dos dados do QR Code, relatório do fiscal do contrato, para consulta, relatórios estes na forma da lei de licitações e contratos.

Art.3º O Poder Executivo terá um prazo de noventa dias para fazer o que essa lei obriga.

Art.4º O tamanho mínimo do QR Code é de três por cento dos metros quadrados do total da placa de informações da obra pública municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA**

Art.5º Caso qualquer obra pública municipal não tenha placa informativa ou mesmo em existindo placa não haja o QR Code na forma colocada nesta lei, qualquer cidadão tem o dever de acionar os órgãos fiscalizadores.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Mari/PB em, 08 de outubro de 2025.

**Lúcia de Fátima Santos da Silva
Prefeita**